



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 388 |
| Decisão da CEEE | Nº 70/2023 | |
| Referência | Processo nº 1180236/2023 | |
| Interessado | PRIDE EVENTOS PRODUcoes E SERVICOS LTDA | |

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em função da **NULIDADE** do Auto de Infração nº 500034066/2023 em consonância com o que dispõe o item IV, do art.47 da Resolução 1.008/2004, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **388**, apreciando o Processo Nº **1180236/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500034066/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica **PRIDE EVENTOS PRODUcoes E SERVICOS LTDA**, autuada pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500034066/2023, lavrado em: 20/06/2023, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, sem o devido registro no CREA/PB, e; **considerando** que no dia 20 de março de 2023, a PRIDE EVENTOS PRODUcoes E SERVICOS LTDA foi autuada pelo Crea-PB por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO, conforme capitulação no(a) Artigo 59 da Lei nº 6.496/77 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada. Os dois Autos de infração foram lavrados pelo fiscal ISAAC SANTOS DO NASCIMENTO e recebidos por Milena Candido Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Borborema, uma vez que o responsável técnico e/ou proprietário estavam ausentes. Contudo conforme é regido pelo artigo 7º da Resolução 1.008/04-Confea compete à gerência de fiscalização do Crea determinar a notificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação; **considerando** que, em conformidade ao artigo 53 da referida Resolução, as notificações e o auto de infração deve ser entregue pessoalmente ou enviado por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. Ou seja, a forma que foi realizada no processo não assegura a ciência da autuada, uma vez que a pessoa que recebeu o auto de infração não tem ligação com a empresa autuada. Desta forma, conforme artigo 47 o auto de infração é passível de nulidade em virtude da ausência de notificação do autuado; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 20/06/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; **considerando** o artigo 7 da Resolução 1.008/04-Confea que regulamenta o procedimento de notificação - *compete à gerência de fiscalização do Crea, com base no relatório elaborado, caso seja constatada ocorrência de infração, determinar a notificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação*; **considerando** que a comunicação dos atos processuais é regulamentada pelo Artigo 53 da Resolução 1.008/04-Confea - *As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

*ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; **considerando** que os atos de nulidades são regulamentados pelo artigo 47 da Resolução 1.008/04-Confea - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado.; **considerando** a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em função da NULIDADE do Auto de Infração nº 500034066/2023 em consonância com o que dispõe o item IV, do art.47 da Resolução 1.008/2004, do Confea. Deverá ser realizada nova autuação, via Correios, pela Gerência de Fiscalização à empresa, em questão, tendo em vista que se encontra ativa e realizando atividades técnicas fiscalizadas por este Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.*

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB